



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **ANTE PROJETO DE LEI Nº 003/2022**

**Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de Portadores de Neoplasia maligna (Câncer), Insuficiência Renal aguda ou Crônica graves (pacientes de hemodiálise) ou de seus dependentes, e dá outras providências.**

***Autor:* Vereador Eber Lopes Reis.**

***Relator:* Vereador Eber Lopes Reis**

#### **RELATÓRIO:**

Estabelece como essências as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no Município de São Francisco do Guaporé / RO, e dá outras providências.

#### **ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Ante Projeto de Lei Nº 003/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2022.



EBER LOPES REIS  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Braz Carlos Correia  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Edison Crispin Dias  
*Secretário CCJRF*

---

2